

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 23/00188583

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Jair Antônio Giumbelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte

Unidade Técnica: DGO Parecer Prévio n.: 119/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

- **1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a *APROVAÇÃO* das contas do Prefeito Municipal de Belmonte relativas ao exercício de 2022.
  - 2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Belmonte que:
- **2.1.** com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir a seguinte restrição descrita no subitem 9.2.1 do *Relatório DGO n. 46/2023*:
- **2.1.1.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC -20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos);
- **2.2.** adote as providências previstas no art. 167-A, § 1º, da Constituição Federal, tendo em conta que a relação entre despesas e receitas correntes superou o percentual de 85%;
- **2.3.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;
- **2.4.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Voto do Relator;
- **2.5.** observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B, da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020;
- **2.6.** tome providências no sentido de elaborar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como definindo metas para acompanhamento e garantia das diretrizes de garantia do direito a cidades sustentáveis, nos termos do inciso I do art. 2º do Estatuto da Cidade;

Processo n.: @PCP 23/00188583 Parecer Prévio n.: 119/2023 1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

- **2.7.** após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- **3.** Solicita à Câmara de Vereadores de Belmonte que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
  - 4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:
    - **4.1.** à Câmara de Vereadores de Belmonte;
    - **4.2.** do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DGO n. 46/2023* que o fundamentam:
- **4.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Belmonte, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar, do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;
  - **4.2.2.** ao órgão de Controle Interno do Município de Belmonte;
- **4.2.3.** bem como do *Parecer MPC/CF n. 19852023*, ao Sr. *Jair Antônio Giumbelli*, Prefeito Municipal de Belmonte.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*,

da LCE n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000) GERSON DOS SANTOS SICCA Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @PCP 23/00188583 Parecer Prévio n.: 119/2023 2